ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA COM DISPENSA DE LICENCA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

N° 1122/2025

O **Instituto do Meio Ambiente - IMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7° da Lei Estadual N° 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental n° SAN/18246/CRS e **parecer técnico n° 970/2025**, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA COM DISPENSA DE LICENCA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO** à:

Empreendedor

NOME:	MUNICÍPIO DE MARACAJÁ		
ENDEREÇO: AVENIDA GETULIO VARGAS , 530, CENTRO,			
CEP:	88915-000	MUNICÍPIO: MARACAJÁ	ESTADO: SC
CPF/CNPJ:	82.915.026/0001-24		

Para Atividade de

ATIVIDADE: 34.31.11 - SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS
ATIVIDADE SECUNDÁRIA: 71.80.00 - Recuperação de áreas degradadas através da conformação de relevo.

EMPREENDIMENTO: MUNICÍPIO DE MARACAJÁ / SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - SES

Localizada em

ENDEREÇO: RUA DEMÉTRIO JOSÉ DA ROCHA, S/N, CEDRO,			
CEP:	88915-000	MUNICÍPIO: MARACAJÁ	ESTADO: SC
COORDENADA PLANA: UTM X 649917.91 - UTM Y 6807997.42			

Da viabilidade e instalação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade locacional e de implantação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

I. Esta Licença dispensa a Licença Ambiental de Instalação - LAI.
II. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
III. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

IV. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
V. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(72) meses, a contar da data 09/04/2025

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 689263 CÓDIGO: 290880

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital IMA por Sheila Maria Martins Orben Meirelles em 10/04/2025, Validado por Glaucio Maciel Capelari em 09/04/2025, Validado por Ibanez Anibal Zanette em 09/04/2025, conforme portaria FATMA N° 135/2017.

Digitalizado com CamScanner

Condições de validade

Descrição do empreendimento

1. Trata-se de Licença Ambiental Prévia - LAP com dispensa de Licença Ambiental de Instalação - LAI, para viabilidade locacional e autorizar a implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário - SES, considerando rede coletora de esgoto sanitário, estação elevatória, linha de recalque e Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, para atendimento ao perímetro urbano da sede municipal, com vazão média ao final do plano de 26,30L/s, cuja ETE fica localizada na Rua Demétrio da Rocha, s/n, em área total de 15.438,50m² e área útil de 12.423,90m², matrícula nº 89.580 (CRI de Araranguá), Bairro Cedro, município de Maracajá.

O sistema de esgotamento sanitário, que atende o perímetro urbano da sede municipal, é constituído dos seguintes equipamentos: ligações domiciliares; redes coletoras; estações elevatórias e redes de recalque; estação de tratamento de esgoto por sistema de lodos ativados; emissão de efluente tratado ao corpo hídrico receptor (Rio Mãe Luzia), nas seguintes coordenadas referenciais (Sirgas DATUM 2000 / UTM 22J) = 649898.00 m E / 6808078.00 m S.

A ETE dispõe dos seguintes dispositivos: tratamento preliminar (greadeamento, desarenador, medidor de vazão, caixa de gordura, caixa de distribuição), tratamento primário (reator UASB - 02 reatores bipartido, 04 módulos), tratamento secundário (02 reatores aeróbios, 02 decantadores secundários, estação de recirculação de lodo), desidratação de lodo (leito de secagem), desinfecção (tanque de contato), laboratório, lançamento final (emissário).

Fica compreendido ainda, como atividade secundária, a recuperação ambiental da faixa de APP incidente no imóvel da ETE, dos locais desprovidos de vegetação, na inclusão da cortina vegetal pela perimetral do imóvel em questão, em área de 2.175,00m², a ser recuperada por conformação de solo e posterior plantio de vegetação nativa.

Aspectos florestais

Existência e uso de área de preservação permanente (APP): Há uso de APP, que faz incidência no imóvel da ETE em área de 3.014,60m², na margem esquerda do Rio Mãe Luzia, em função da passagem do emissário do esgoto tratado ao corpo hídrico receptor, cuja intervenção em APP é permitida pelos enquadramentos de utilidade pública, pelo aspecto de saneamento, conforme a alínea "b", Inciso VIII, Artigo 3º, da Lei Federal 12651/2012, e de baixo impacto ambiental, pelo Item 9, Anexo Único, da Resolução CONSEMA 128/2019, associados ao Artigo 8º, da referida Lei Federal.
Autorização de Corte de vegetação (AuC): Não aplicável.
Espécies da flora e/ou fauna ameaçadas de extinção: Não aplicável.
Reserva legal: Não aplicável.
Área verde: Não aplicável.

Controles ambientais

2.1. Os resíduos sólidos, gerados pelo empreendimento, podem ser armazenados temporariamente no área útil do empreendimento, devendo ser enviados posteriormente a aterro sanitário licenciado, ou a unidade de reciclagem licenciada para os resíduos recicláveis;
2.2. Os resíduos sólidos caracterizados por lodo gerado pelo tratamento de esgoto sanitário deverão ser destinados a aterro sanitário licenciado;
2.3. Disposição de procedimento específico para tratamento de lodo, através de leito de secagem, com disposição posterior em container para envio a aterro sanitário licenciado;
2.4. As emissões de ruídos e odores devem obedecer, no interesse da saúde, da segurança e do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes, estabelecidas na legislação relacionada cabível;
2.5. Devem ser observadas as movimentações de solo para evitar processos erosivos, em função do aterramento através de disposição de solo para elevação de terreno, em parte da área total pretendida, fora de APP, dado o terreno ser caracterizado por cultivo de arroz irrigado, conforme o projeto atualizado apresentado, denominado como "bota-fora", assim como do projeto atualizado de recuperação ambiental da APP, nos locais desprovidos de vegetação, que dispõe da prévia conformação de solo, existentes no imóvel envolvido;
2.6. As águas pluviais com coleta através de coletores prediais, bocas de lobo, caixas de passagem e tubulações de drenagem no pátio de circulação, em fase de operação, ficarão encaminhadas ao sistema de drenagem pluvial do pátio do empreendimento e posteriormente ao corpo hídrico receptor;
2.7. Os equipamentos, maquinários e veículos devem operar dentro dos parâmetros definidos na legislação vigente, especialmente nos aspectos ambientais;
2.8. Deve ser realizada a recuperação ambiental de APP, conforme projeto atualizado apresentado, que considera a conformação final de terreno e o posterior plantio de vegetação nativa, assim como a cortina

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital IMA por Sheila Maria Martins Orben Meirelles em 10/04/2025, Validado por Glaucio Maciel Capelari em 09/04/2025, Validado por Ibarez Anibal Zanette em 09/04/2025, conforme portaria FATMA Nº 135/2017.

Digitalizado com CamScanner

...al na perimetral da área total da ETE, podendo haver o plantio de espécies exóticas em locais da referida perimetral fora de APP.

Programas ambientais

3.1. Programas Ambientais, apresentados em documento específico, ficam descritos na seguinte relação: (Programa de Controle dos Processos Erosivos do Solo; Programa de Controle da Qualidade do Ar; Programa de Controle da Qualidade dos Recursos Hídricos; Programa de Controle da Qualidade dos Solos; Programa de Controle da Exalação de Odores; Programa de Controle da Alteração na Paisagem; Programa de Controle da Perda de Cobertura Vegetal; Programa de Controle das Condições Sanitários do Município; Programa de Controle de Risco de Acidente de Trabalho).

3.2. Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD da APP, incluindo o estabelecimento de cortina vegetal pela perimetral do imóvel, incidentes na área total da ETE.

Medidas compensatórias

Compensação pelo uso de APP: Não aplicável.
Compensação pelo Corte da Mata Atlântica: Não aplicável.
Compensação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC): Não aplicável.
Compensação por espécies ameaçadas: Não aplicável.

Condições específicas

4.1. Deve ser apresentado relatório técnico de conformidade ambiental de implantação das obras pretendidas, incluindo a observância dos Programas Ambientais e PRAD relacionados, com registro fotográfico e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, assim como deve ser formalizada a Licença Ambiental de Operação - LAO, na conclusão das referidas obras e/ou no prazo de validade desta Licença;

4.2. Deve ser entregue o Plano de Monitoramento do Tratamento de Esgoto Sanitário e do Corpo Hídrico Receptor, na observância dos dispositivos pertinentes do Enunciado 01 do IMA, especialmente em relação aos parâmetros e as frequências de análise, quando do protocolo de LAO;

4.3. Fica admitido o uso de Área de Preservação Permanente - APP, conforme o disposto na Lei Federal 12.651/2012, particularmente pelo emissário de esgoto tratado, por se tratar de obra de utilidade pública, no aspecto de saneamento, conforme a alínea "b", Inciso VIII, Artigo 3º, da referida Lei Federal, e o Item 9, Anexo Único, da Resolução CONSEMA 128/2019, associados ao Artigo 8º, da Lei Federal em questão, devendo ser observadas as APP fora do escopo deste licenciamento, especialmente na margem esqeurda do Rio Mãe Luzia, na projeção da ETE;

4.4. Devido ao Ofício SEMA/DRHS 29/2025, de 17/02/2025, ter informando da impossibilidade momentânea de proceder com a Outorga de Direito de Recurso Hídrico, em função do lançamento de esgoto tratado em curso hídrico natural, a cópia da referida Outorga deve ser entregue, prontamente quando houver a emissão da mesma;

4.5 Deve ser observado uso do Sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e de Rejeitos - MTR, para quaisquer movimentação de resíduos sólidos, através de transporte rodoviário, para fora do empreendimento, no que for pertinente;

4.6. Os equipamentos de controle ambientais pertinentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência, sob responsabilidade do empreendedor, na observâcia das normatizações cabíveis;

4.7. As alterações no atual projeto deverão ser precedidas de Licenças, observando o disposto na legislação ambiental pertinente.

Documentos em anexo

Nada consta.

Observações

I.Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
IV. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAP.
V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital IMA por Sheila Maria Martins Orben Meirelles em 10/04/2025, Validado por Glaucio Maciel Capelari em 09/04/2025, ... por Ibanez Anibal Zanette em 09/04/2025, conforme portaria FATMA Nº 135/2017.

Digitalizado com CamScanner